

TC 006.872/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

Responsáveis: José Edivan Félix (299.205.404-63); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

Interessados: Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.496/2016-TCU-Plenário, à peça 33, julgando irregulares as contas dos Srs. José Edivan Félix e de Marcos Tadeu Silva, condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que, no mesmo aresto, os Srs. José Edivan Félix e de Marcos Tadeu Silva foram declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de oito anos (subitem 9.4);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida para:
 - a.1) Sr. José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63), para o endereço constante à peça 37 (subitens 91, 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.496/2016-TCU-Plenário);
 - a.2) Sr. Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04), para o endereço constante à peça 36 (subitens 91, 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.496/2016-TCU-Plenário);
 - b) notificação de decisão, com envio de cópia do acórdão, relatório e voto para:
 - b.1) Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (subitem 9.5 do Acórdão 2.496/2016-TCU-Plenário);
 - b.2) Procuradoria da República em Patos para as providências cabíveis (subitem 9.5 do Acórdão 2.496/2016-TCU-Plenário).

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.
7. Quando do trânsito em julgado, retornar os autos a este Gabinete para, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes à declaração de inabilitação dos Srs. José Edivan Félix e Marcos Tadeu Silva (subitem 9.4 do Acórdão 2.496/2016-TCU-Plenário).

SECEX-PB - Assessoria, 19 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
Manuelina Porto Nunes Navarro
Assessora